

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 3077, DE 2008**

(Do Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.*

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º. Os arts. 6º, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

## **Art. 20 .....**

§ 5º A condição de abrigamento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa portadora de deficiência ao Benefício de Prestação Continuada.

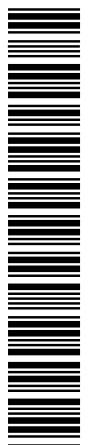
## **JUSTIFICATIVA**

A alteração do dispositivo tem o propósito de adequar a Lei à nova terminologia utilizada para designar as instituições que acolhem as pessoas na condição de abrigamento.



Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

**EDUARDO BARBOSA**  
Deputado Federal – PSDB/MG



26CD155C53